



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1768/2014.

*Estima a receita e fixa a despesa do  
Município para o exercício financeiro de 2015  
e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2015;
- II - Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da lei nº4.320, de 1964;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e despesas por funções (inciso III, do §1º, do artigo 2º da Lei nº4.320, de 1964);
- IV - Anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;
- V - Resumo do Orçamento da receita e despesa por recursos;
- VI - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, artigo 5º, II);
- VII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, II);
- VIII - Demonstrativo da receita e impostos e das despesas com Ações e Serviços Públicos de saúde;
- IX - Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;
- X - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, artigo 5º, I);

Art. 2º. O Orçamento do Município de Saldanha Marinho, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida(s) da reserva(s) de contingência(s).

Art. 3º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163/2001, artigo 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de modalidade de aplicação.

§1º. Faz parte integrante do orçamento o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, até o nível de elementos e desdobramentos.

§2º. Cada Poder, no âmbito de sua ação administrativa, poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária criar, excluir e alterar valores e as destinações e as fontes de recursos, em relação aos elementos e desdobramentos do QDD, desde que preservados os valores aprovados em nível de modalidade de aplicação.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30 % do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (re-estimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente de receitas livres ou vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º. As transferências financeiras às Entidades da Administração Indireta, e estas à Administração Direta, poderão ser aumentadas por decreto até o limite de 30 % em relação à previsão inicial, mediante redução de outra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

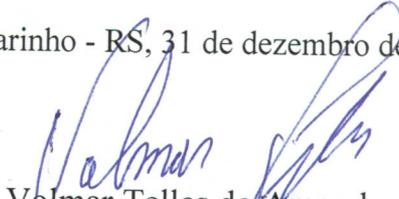
transferência ou dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.

§ 2º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

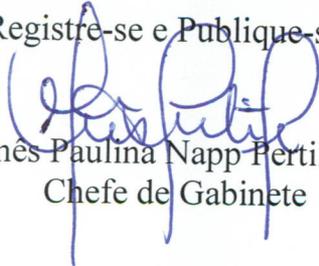
§ 3º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais especiais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 31 de dezembro de 2014.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Inês Paulina Napp Fertile  
Chefe de Gabinete

